

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2008

Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº9.472, de 16 de junho de 1997.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado pretende incluir novo inciso ao art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações, o qual enumera direitos de usuários de serviços de telecomunicações, para garantir-lhes a gratuidade de chamadas realizadas para a prestadora de serviço de telefonia a fim de obter o código de acesso (popularmente conhecido como número do telefone) do assinante, quando tiver sido alterado por qualquer motivo alheio à vontade do respectivo assinante. A gratuidade pretendida estender-se-á pelo período de um ano ou até que o novo código de acesso seja incluído na lista telefônica obrigatória e gratuita.

A proposição foi despachada às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Defesa do Consumidor para exame de mérito. Na primeira Comissão, o projeto de lei em questão foi rejeitado pela unanimidade dos presentes na reunião realizada no dia 12 de agosto passado.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Os direitos inscritos no art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações são direitos básicos dos usuários de serviços de telecomunicações, sem distinção da forma de telecomunicação ou do tipo de serviço prestado. São direitos permanentes e que não se alteram ao longo do tempo.

Não concordamos com a pretensão do projeto de lei em comento de transformar a obrigação de gratuidade de chamada de acesso a serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, imposta às prestadoras pelo órgão regulador de acordo com suas competências legais, em mais um direito básico de usuários de telefonia. Compartilhamos a opinião da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que as disposições do art. 13 do Regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao serviço telefônico comutado fixo dispensam a regulação em lei. Note-se que o regulamento dispõe sobre a gratuidade para informações locais como para as de longa distância.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº2.807, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator